

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 15771.720.395/2022-21

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar Curso Teórico e Prático Intermediário de Formação de Brigada de Incêndio, com carga horária estimada de 08 (oito) horas e quantidade estimada de 34 participantes, a ser realizado no local de treinamento da empresa contratada, em duas turmas de 17 (dezessete) participantes, em dias distintos, com os funcionários da ALF/SP. A empresa responsável pelo curso deverá fornecer aos participantes todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário e ainda fornecer por dia de treinamento 17 (dezessete) refeições aos participantes e 03 refeições aos motoristas, totalizando 20 (vinte) refeições diárias por turma. Após a conclusão do curso, também deverá ser fornecido Certificado do Treinamento teórico e prático para os participantes e para a Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade do curso de Brigada de Incêndio encontra-se na Instrução Técnica (IT) nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de SP, que estabelece os procedimentos para a brigada de incêndio, conforme a exigência do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de SP).

3. DO VALOR ORÇADO DA DESPESA

3.1 O custo estimado da contratação, levando-se em consideração os valores propostos por empresas especializadas da área e considerando a empresa especializada que apresentou o menor preço e que concorda em atender as condições deste Termo de Referência, é de **6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais)**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Deverá ser emitida nota de empenho, devendo a despesa correr à conta Código ED 333903948 – Serviço de seleção e treinamento, ficando a emissão da nota de empenho e o pagamento da respectiva fatura a cargo da SEPOL desta Alfândega.

5. AGENDAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 As datas de realização dos cursos em duas turmas, em dias distintos, de 17 participantes deverão ser agendadas com a Alfândega da Receita Federal de São Paulo (ALF/SPO). Os critérios de aceitação do objeto será a realização dos Cursos em conformidade com o ANEXO B, da Tabela B.1 e B.2 da IT (instrução técnica) Nº 17/2019 do D. E. Nº 63911/2018 do CBPMESP.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto contratado para que seja reparado ou corrigido.

6.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto contratado, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem as datas agendadas para realização do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento da data acordada, realizando a devida comprovação. Uma nova data deverá ser agendada a critério da Administração.

7.3. Observar as normas de segurança para a realização das atividades teóricas e práticas e fornecer aos participantes todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário.

7.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado.

7.5. Manter durante toda a execução do objeto contratado, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço contratado.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A contratante deverá designar um representante, servidor público, nos termos da lei 8.666/1993, que deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 Os critérios de aceitação do objeto serão a realização dos Cursos em conformidade com o ANEXO B, da Tabela B.1 e B.2 da IT (instrução técnica) Nº 17/2019 do D. E. Nº 63911/2018 do CBPMESP.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Ministério da Economia
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo – ALF/SPO.
Serviço de Programação e Logística

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1 o prazo de validade;

11.4.2 a data da emissão;

11.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4 o período de prestação dos serviços;

11.4.5 o valor a pagar; e

11.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Ministério da Economia
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo – ALF/SPO.
Serviço de Programação e Logística

12.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 Da análise do objeto e do preço estimado da pretensa aquisição, entende-se que a mesma poderá ser feita mediante dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993.

Ministério da Economia
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo – ALF/SPO.
Serviço de Programação e Logística

Este Termo de Referência foi realizado visando estabelecer as obrigações da Contratante e da Contratada a fim de atender a demanda de treinamento em Brigada de Incêndio para os servidores/colaboradores da ALF/SPO para o exercício de 2022, de acordo Instrução Técnica (IT) nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de SP, que estabelece os procedimentos para a brigada de incêndio e conforme o Decreto Estadual nº 63.911/2018. Diante do exposto, concluo pela viabilidade da contratação e proponho o encaminhamento deste Termo ao Sr. Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo para aprovação.

Chefe do Serviço de Programação e Logística – ALF/SPO
(Datado e assinado digitalmente)

De acordo.

Aprovo este Termo de Referência.

Delegado – ALF/SPO
(Datado e assinado digitalmente)



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/06/2022 16:03:09 por Jose Paulo Balaguer.

Documento assinado digitalmente em 06/06/2022 16:03:09 por JOSE PAULO BALAGUER e Documento assinado digitalmente em 06/06/2022 15:02:20 por KAREN ILCA IGUCHI.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDMAR FERREIRA DINIZ em 06/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0622.16092.U90J

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7451E6152494E8A79C2B22FB8D5A8E8993A7E3D4B650FFDF5A9C9979AB7973CF**